

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



0000727

Autenticação: 12016/08/160000727

Número / Ano

0000727 / 2016

Data / Horário

16/08/2016 - 08:15:27

Ementa

DEFINE NORMAS PARA OCUPAÇÃO DE CALÇADAS POR
 ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

Autor

Hermes Lourenço Bergamin

Natureza

Matéria Legislativa

Tipo Matéria

PLO Projeto de Lei Ordinária

Nº 59 / 2016

Número Páginas

5

Comprovante emitido por:

operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
 () Aprovada por ____x____ votos.
 () Rejeitada por ____x____ votos.
 Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
 () Aprovada por ____x____ votos.
 () Rejeitada por ____x____ votos.
 Abstenções ____ votos.

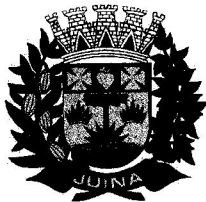
Assinatura do(a) presidente

TERCEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
 () Aprovada por ____x____ votos.
 () Rejeitada por ____x____ votos.
 Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 0000727
Data: 16/08/2016 Horário: 08:15
Legislativo - PLO 59/2016

MENSAGEM N.º 049/2016

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA E ILUSTRES PARES:**

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a definir para a ocupação de calçadas por estabelecimentos comerciais do Município de Juína, e dá outras providências.

A ocupação de calçadas por estabelecimentos comerciais e residenciais, com a colocação de mobiliário e objeto em geral, como mesas e cadeiras de bares, mostruários de mercadorias ou placas de anúncios e veículos tem sido cada vez mais comum em nossas cidades.

Esse fato, que já seria grave por si mesmo, visto que configura apropriação privada de área pública, ainda se torna mais problemática à medida que essa ocupação, via de regra, ocorre de forma desordenada e sem critérios. Sofrem com tal situação os pedestres, que veem seu espaço de circulação prejudicado e, em casos extremos, ficam sujeitos a ter que dividir espaço com os veículos, caminhando pelas pistas de rolamento.

O projeto de lei ora em exame pretende estabelecer normas a serem cumpridas pelos estabelecimentos comerciais para a utilização de calçadas.

Fica definido, também, que os estabelecimentos não poderão ocupar mais do que 30% (trinta por cento) da faixa longitudinal da calçada, nem tampouco impedir a livre circulação de pedestre ou na faixa da calçada.

Obstáculos naturais, como árvores ou caixas de serviços, deverão ser considerados para o cálculo do percentual máximo de ocupação das calçadas.

A preposição prevê que o Poder Executivo regulamente a futura lei e designe órgão responsável pela fiscalização e eventual aplicação de penalidade em caso de descumprimento das regras nela contidas.

Prevê, ainda, prazo de 30 dias, a contar da publicação, para a entrada em vigor da norma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000727
Data: 16/08/2016 Horário: 08:15
Legislativo - PLO 552016

E por ser uma reivindicação por parte de nossa população, tanto pessoas com deficiência, quanto pessoas idosas e demais cidadãos de nosso município, a Secretaria Municipal de Assistência Social envia para esta Casa a proposta para análise.

Portanto, vislumbrando que o presente Projeto de Lei, traz em seu bojo interesse público da municipalidade e foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO**, nos termos do regimento Interno desta Casa, que seja realizada sua apreciação e, consequente aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 02 de agosto de 2016.



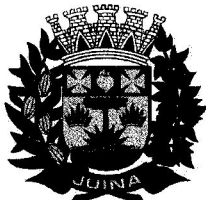
HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

IVANI CARDOSO DALLA VALLE

MD. Presidenta da Câmara Municipal de Juína/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 0000727
Data: 16/08/2016 Horário: 08:15
Legislativo - PLO 59/2016

PROJETO DE LEI N.º ____/2016

Define normas para a ocupação de calçadas por estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei define normas para a ocupação de calçadas por estabelecimentos comerciais e residenciais, fixando percentual máximo de ocupação e determinando penalidade a serem aplicadas em caso de descumprimento de seus preceitos.

Art. 2º. A ocupação de calçadas por estabelecimentos comerciais e residenciais somente poderá ser feita com a colocação de mobiliário e objetos em geral, que sejam removíveis, não causem danos ao pavimento e não prejudiquem e livre circulação de pedestre na faixa da calçada observada os seguintes parâmetros:

I – os estabelecimentos não poderão ocupar mais do que 30% (trinta por cento) da faixa longitudinal da calçada;

II – obstáculos naturais como vegetação, e elementos do mobiliário urbano, como telefones públicos e hidrantes, deverão ser considerados para o cálculo do percentual máximo de ocupação;

Art. 3º. A fiscalização do disposto nesta Lei fica a cargo dos órgãos responsáveis pela concessão do alvará ou licença de funcionamento, que aplicarão aos infratores, sucessivamente, as seguintes penalidades em caso de descumprimento da norma:

I – advertência; **1,5 (um vírgula cinco) Unidades Fiscais do município - UFM**

II – multa no valor de **4,10 (quatro vírgula dez) Unidade Fiscal Municipal - UFM** por metro quadrado de ocupação indevida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000727
Data: 16/08/2016 Horário: 08:15
Legislativo - PLO 59/2016

III – em caso de reincidência o valor da multa será dobrado;

IV – suspensão do alvará ou licença de funcionamento até a correção da ocupação indevida.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pelo índice de correção dos débitos fiscais.

Art. 4º. Os valores provenientes a aplicação de multas serão destinados ao Fundo Municipal do Idoso e ao Fundo Municipal de Pessoa com deficiência em conta corrente específica, sendo distribuído da seguinte maneira:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor serão destinados ao Fundo Municipais do Idoso;

II – e os outros 50% (cinquenta por cento) será destinado ao Fundo Municipal da pessoa com deficiência.

Art. 5º. As calçadas existentes e/ou que serão construídas deverão ser adaptadas para garantir a mobilidade e acessibilidade da população, nos casos de terrenos com desníveis, as calçadas deverão conter rampas para acesso de cadeirantes.

Art. 6º. Após a sanção desta Lei as calçadas que serão construídas em comércios ou residências deverão seguir as normas de acessibilidades existentes, o não cumprimento deste artigo acarretará nas seguintes sanções:

I – advertência;

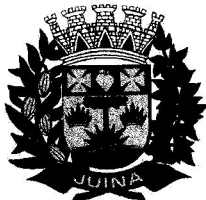
II – multa no valor **4,10 (quatro vírgula dez) Unidade Fiscais Municipal - UFM** por metros quadrados de calçada construída;

III – o infrator poderá optar em fazer adaptação conforme normas específicas de acessibilidade;

IV – a destinação dos valores aplicados em multas segue critérios do art. 5, I e II.

Parágrafo Único: em caso de optar por adaptações conforme norma específica de acessibilidade às multas extintas ou canceladas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 30 (trinta dias) dias de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

PROTOCOLO GERAL 0000727
Data: 16/08/2016 Horário: 08:15
Legislativo - PLO 59/2016



Câmara Municipal de Juína - MT

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 02 de agosto de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal